



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.374, DE 20 DE MAIO DE 2024.

|   |
|---|
| PUBLICADO NO<br>D.O.M.<br>Edição nº <u>1-200</u><br>Data: <u>20/05/24</u> |
|---|

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 508/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AFONSO BARBOSA DA SILVA**, Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Decreto 6.748/22 e artigo 64 e 65 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** o requerimento formulado pelo servidor **MARCOS ROGÉRIO MONTILHA MESSIAS – RE 12.824** nos autos do **Processo Administrativo nº 508/2022**, onde o mesmo pleiteou a concessão de sua licença-prêmio, **30 (trinta) dias**, referente ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações;

**Considerando** a certidão acostada as fls. 05 onde certifica que o servidor cumpriu os requisitos pré-estabelecidos no artigo 125-C da Lei Complementar nº 064/05 e alterações, bem como a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde de fls. 12 e demais documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 508/2022**.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica concedida, ao servidor público, servidor **MARCOS ROGÉRIO MONTILHA MESSIAS – RE 12.824**, ocupante do cargo efetivo de **Agente de Saúde, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias**, relativa ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2015, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

**Art. 2º** A licença ora concedida, terá início em **2 de setembro de 2024 e término em 1º de outubro de 2024**, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

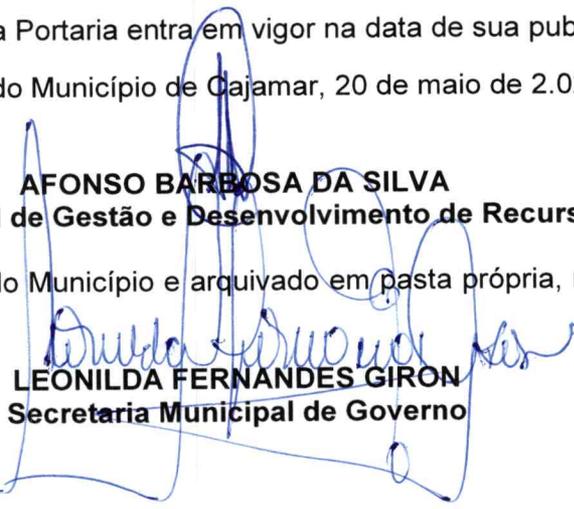
**Parágrafo único** A licença de que trata o artigo 2º desta Portaria, refere-se a segunda parcela, restando, portanto um período de 30 (trinta) dias em que o servidor usufruirá em momento oportuno.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 20 de maio de 2024.

**AFONSO BARBOSA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

  
**LEONILDA FERNANDES GIRON**  
Secretaria Municipal de Governo